



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 5/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008507/2021-19

PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Oduvaldo Miguel Pereira e outros	CPF/CNPJ: 037.472.556-04	
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 528	Bairro: Centro	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99931-9064	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santo Antônio ou de Baixo	Área Total (ha): 1.189,7049 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.021 e 104.733	Município/UF: Patos de Minas-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-D409.9F04.E56F.4D07.B58B.1188.66DE.9250	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	38,2501	Hectares
Corte de árvores isoladas nativas	128	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	38,2501	hectares	294.047	7.975.577
Corte de árvores isoladas nativas	128	unidades	295.210	7.975.729

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		183,5497

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			183,5497

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.771,63	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2018

Data da vistoria: 18/12/2019

Data de solicitação de informações complementares: 13/08/2019 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 174/2019)

Data do recebimento de informações complementares: 06/12/2019

Data de solicitação de novas informações complementares: 20/12/2019 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 311/2019)

Data do recebimento das novas informações complementares: 24/01/2020 (foram anexadas ao processo 11030000388/18 de reserva legal - que foi analisado em paralelo pois são dependentes entre si)

Data de solicitação de novas informações complementares: 01/03/2021 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 35/2021)

Data do recebimento das novas informações complementares: 24/04/2021

Data de solicitação de novas informações complementares: 27/04/2021 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 83/2021)

Data do recebimento das novas informações complementares: 13/05/2021

Data de solicitação de novas informações complementares: 26/05/2021 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 101/2021) e 10/06/2021 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 116/2021)

Data do recebimento das novas informações complementares: 04/08/2021

Data de solicitação de novas informações complementares: 05/08/2021 (Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 167/2021)

Data do recebimento das novas informações complementares: 06/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/08/2021

## **2.OBJETIVO**

O processo 11030000387/18 da propriedade Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, matrículas 58.021 e 104.733 (antiga 63.325), município e Cartório de Patos de Minas, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 27/11/2018, solicitando supressão de 38,2501hectares de vegetação nativa para agricultura. O rendimento lenhoso proveniente dessa supressão será de 3.569,46 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade. A princípio também haviam solicitado a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0642ha para instalação de rede elétrica, porém, de acordo com o ofício encaminhado pela consultoria (documento nº 29446499), os empreendedores desistiram dessa intervenção. Foi solicitado posteriormente o corte de 128 árvores nativas isoladas em uma área de 145,2996ha para implantação da agricultura também. Já o rendimento desta supressão será de 202,17m<sup>3</sup> de lenha nativa. Somando-se os dois rendimentos, dá-se um total de 3.771,63m<sup>3</sup> em uma área total de intervenção de 183,5497 hectares (38,2501 ha de supressão e 145,2996 ha de corte de 128 árvores isoladas nativas).

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento em questão engloba duas matrículas: 104.733 (antiga 63.325) e 58.021.

**Área total matriculada:** 1.189,7049ha, sendo 192,00 ha da matrícula 58.021 e 997,7049ha da matrícula 104.733;

**Área levantamento topográfico:** 1.274,6624ha;

**Área de reserva legal averbada do empreendimento:** 278,3267hectares (AV-8-104.733) sendo 239,80 ha de reserva legal da matrícula 104.733 e 38,5267ha de reserva legal da matrícula 58.021 (reserva relocada - AV-19-58.021)).

**Proprietários:** Oduvaldo Miguel Pereira, Ronam Miguel Pereira e Rafael Goulart Pereira Alexandre;

**Localização:** Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, zona rural do município de Patos de Minas – MG;

**Bacia Hidrográfica:** Rio Paranaíba;

**Coordenadas Planas (UTM/UPS):** X: 295.692,10 m e Y: 7.978.499,06 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3148004-D409.9F04.E56F.4D07.B58B.1188.66DE.9250

- Área total: 1.189,7049 ha

- Área de reserva legal: 278,3267ha

- Área de preservação permanente: 78,0222 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 761,5947 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 278,3267ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-8-104.733

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 19

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não houve cômputo de APP dentro da área de reserva legal. A reserva legal foi regularizada por meio do processo 11030000388/18, que foi analisado em paralelo pois são dependentes entre si. O processo 11030000388/18 foi finalizado e assim este pode ser dado prosseguimento graças à regularização da área de reserva legal, conforme AV-8-104.733.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O processo 11030000387/18 da propriedade Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, matrículas 58.021 e 104.733 (antiga 63.325), município e Cartório de Patos de Minas, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 27/11/2018, solicitando supressão de 38,2501 hectares de vegetação nativa para agricultura. O rendimento lenhoso proveniente dessa supressão será de 3.569,46 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade. A princípio também haviam solicitado a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0642ha para instalação de rede elétrica, porém, de acordo com o ofício encaminhado pela consultoria (documento nº 29446499), os empreendedores desistiram dessa intervenção. Foi solicitado posteriormente o corte de 128 árvores nativas isoladas em uma área de 145,2996ha para implantação da agricultura também. Já o rendimento desta supressão será de 202,17m<sup>3</sup> de lenha nativa. Somando-se os dois rendimentos, dá-se um total de 3.771,63m<sup>3</sup>.

Taxas de Expediente:

1 - DAE nº 1400428696635 - pago em 18/10/2018 no valor de R\$ 526,73 (supressão 38,2501 ha de cobertura vegetal nativa);

2 - DAE nº 1401083415735 - pago em 09/04/2021 no valor de R\$ 493,00 (intervenção em 0,0642ha de APP);

3 - DAE nº 1401096977001 - pago em 07/07/2021 no valor de R\$ 642,87 (corte de 128 árvores isoladas nativas);

4 - DAE nº 1401105043746 - pago em 06/08/2021 no valor de R\$422,01 (taxa complementar referente ao corte de 128 árvores isoladas nativas).

Taxas florestais:

1 - DAE nº 5400428696987 - pago em 18/10/2018 no valor de R\$16.285,32 (3.577,65m<sup>3</sup> de lenha nativa resultante da supressão de 38,2501 ha);

2 - DAE nº 2901096978103 - pago em 07/07/2021 no valor de R\$ 1.116,30 (202,17m<sup>3</sup> de lenha nativa resultante do corte das 128 árvores isoladas nativas).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111649 (UAS) e 23114518 (Corte de árvores isoladas nativas)

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com a análise do IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) o empreendimento possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existem

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Classe do empreendimento:** 2

- **Critério locacional:** 1

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/Cadastro

- **Número do documento:** solicitação nº 2099 de licença LAS/cadastro no Ecosistemas em 15/04/2021

### 5.3 Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria *in loco* no dia 18/12/2019 pelos analistas ambientais do IEF Irineu Vieira Caixeta e Viviane Santos Brandão, acompanhados pelos proprietários.

#### 5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** relevo plano a levemente ondulado

- **Solo:** latossolo vermelho

- **Hidrografia:** PN1 - Alto Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba. Possui 78,0222 ha de APP do rio Paranaíba.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento pertence ao bioma Cerrado, com fitofisionomias de Campo e Cerrado, o que também pode ser constatado durante vistoria *in loco*.

- **Fauna:** Gavião Carijó, Garrinchinha, Pássaro Preto, Tito-Tico, Curiango, Sabiá Laranjeira, Sanhaço, Tiziu, Seriema, Juriti, Lobo Guará, Tatu Bola, Tatu Peba e Tatu galinha, Raposa do Mato, Tamandú Mirim dentre outros.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentada uma procuração do Sr. Oduvaldo Miguel Pereira, Ronan Miguel Pereira e Rafael Goulart Pereira Alexandre, dando poderes ao Sr. Crisanto Torezan para representá-los perante as repartições públicas, autarquias e onde com esta se apresentar e se fizer necessário, para processos de Licenciamento Ambiental referente à Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, matrículas 58.021 e 63.325 (atual matrícula 104.733).

Foi também apresentada uma procuração na qual o Sr. Crisanto Torezan confere os mesmos poderes a ele concedidos para a outorgada Rosilene Aparecida Alves Sales, que também é a consultora ambiental deste processo em questão.

Foi apresentada uma AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04512/2015 para a atividade de Culturas anuais, excluindo a olericultura para o empreendimento Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, matrículas 58.021 e 63.325, com vencimento em 21/09/2019. Foi solicitado por meio do Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 35/2021 de 01 de março de 2021, a apresentação da nova modalidade de licenciamento da atividade requerida. Foi protocolado no dia 15/04/2021 a solicitação nº 2099 de licença LAS/cadastro no Ecosistemas e apresentada no dia 24/04/2021 em nome do Sr. Oduvaldo, juntamente com as demais informações solicitadas pelo ofício em epígrafe.

Foi apresentado o Inventário Florestal sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA-MG nº 31644, ART nº 1420180000004771774 para a supressão da vegetação da área de 38,3379 ha para implantação de lavoura. De acordo com a metodologia empregada, foi utilizada o método de amostragem casual simples, com o lançamento de 04 parcelas de dimensões 20X20m, com uma área amostrada de 400m<sup>2</sup> por parcela. A equação volumétrica utilizada foi da CETEC para a tipologia de Campo Cerrado.

Embora a Deliberação Normativa COPAM nº 107/2007 exija que seja utilizada a Equação Volumétrica constante no documento "Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais", norteador das políticas de conservação e manejo sustentável dos ecossistemas no Estado de Minas Gerais e que traz as equações volumétricas ajustadas por fitofisionomia e por UPGRH no Estado de Minas Gerais, em consulta ao mesmo, percebe-se que para a fitofisionomia de Cerrado (existente na área de supressão) para a UPGRH PN1 não existe equação para a fisionomia em questão. O próprio Inventário Florestal de Minas Gerais recomenda que se utilize a equação da região mais próxima ou a equação geral quando ela existir, que é a da CETEC, utilizada neste processo. Portanto, é uma equação válida para este caso em particular.

Neste Inventário Florestal foram encontradas espécies típicas de Cerrado como: Barbatimão, Cagaiteira, Carne de Vaca, Coração, Embaúba, Faveira, Furta de Pomba, Gameira, Jacarandá, Jenipapo, Laranjeira, Lixeira, Mandiocão, Marolo, Murici, Orelha, Pacari, Paineira, Pau Bosta, Pau Doce, Pau Santo, Pau Terra, Pequi, Pindaíba e Pixirica. Dentre as espécies encontradas, apenas o Pequi é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

De acordo com esta Lei Estadual nº 20.308/2012:

"Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como este processo não se enquadra nem como utilidade pública, nem interesse social, o empreendimento não encontra-se na zona urbana e a área solicitada para a supressão não está antropizada, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 não é permitida a supressão dos pequizeiros na área solicitada para supressão. Será colocada como condicionante a não supressão dos pequizeiros, sob pena de sanções administrativas.

Para o monitoramento destes indivíduos, é necessário a quantificação dos mesmos e a localização exata de cada um. Para tanto, foi solicitado por meio do ofício nº 83/2021 em 27/04/2021 a apresentação do Censo florestal de todos os pequizeiros que existem nessa área de 38,2501 hectares solicitada para supressão.

No dia 13/05/2021 o censo florestal foi apresentado sob documento nº 29446498, constando 335 indivíduos, com suas respectivas dimensões e coordenadas. Estes indivíduos não poderão ser suprimidos pois são imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Segue abaixo o Censo Florestal dos pequizeiros extraídos do documento nº 29446498 que não poderão ser suprimidos:

CENSO FLORESTAL								
N. Ind.	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	CAP (cm)	ALTURA (m)	VTCC	COORD - X	COORD - Y
1	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	294.113	7.975.471
2	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	59	3	0,13046	294.117	7.975.476
3	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	16	2	0,00457	294.112	7.975.480
4	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	294.114	7.876.495
5	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	63	3	0,15346	294.092	7.975.516
6	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	294.086	7.975.498
7	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	294.088	7.975.495
8	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	3	0,14168	294.089	7.975.493
9	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	32	3	0,02869	294.090	7.975.493
10	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	294.088	7.975.483
11	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	81	4	0,31163	294.063	7.975.505
12	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	2	0,04146	294.049	7.975.505
13	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	294.051	7.975.491
14	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	56	4	0,12499	294.067	7.975.472
15	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	3	0,04682	294.059	7.975.466
16	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	21	2	0,00896	294.055	7.975.467
17	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	43	3	0,05962	294.045	7.975.459
18	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	294.045	7.975.459
19	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	65	3	0,16580	294.045	7.975.455
20	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	36	3	0,03841	294.065	7.975.450
21	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	81	3	0,28586	294.083	7.975.453
22	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.082	7.975.447
23	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	294.093	7.975.442
24	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	47	3	0,07431	294.099	7.975.439

25	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	294.103	7.975.445
26	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.109	7.975.449
27	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	65	3	0,16580	294.112	7.975.445
28	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	4	0,09916	294.112	7.975.448
29	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	294.063	7.975.445
30	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	2	0,04692	294.071	7.975.437
31	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.062	7.975.426
32	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	92	4	0,42710	294.059	7.975.419
33	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	37	3	0,04110	294.058	7.975.394
34	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	67	3	0,17872	294.065	7.975.391
35	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	88	4	0,38260	294.077	7.975.386
36	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	33	2	0,02742	294.071	7.975.377
37	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	37	3	0,04110	294.068	7.975.380
38	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	3	0,01716	294.065	7.975.383
39	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	99	3	0,46976	294.053	7.975.378
40	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	36	3	0,03841	294.057	7.975.376
41	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	3	0,00691	294.060	7.975.372
42	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	3	0,04682	294.056	7.975.771
43	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.058	7.975.383
44	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	37	3	0,04110	294.056	7.975.390
45	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.059	7.975.386
46	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	33	3	0,03096	294.044	7.975.380
47	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	43	3	0,05962	294.030	7.975.365
48	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	4	0,02892	294.031	7.975.366
49	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	3	0,03334	294.038	7.975.370
50	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	33	3	0,03096	294.038	7.975.370
51	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	3	0,03334	294.039	7.975.375
52	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	3	0,01884	294.033	7.975.368
53	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	30	3	0,02446	294.038	7.975.362
54	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	44	4	0,06880	294.041	7.975.362
55	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	178	7	2,58790	294.224	7.975.870
56	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	22	2	0,01005	294.223	7.975.847
57	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	3	0,03334	294.184	7.975.837
58	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	294.218	7.975.891

59	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	76	4	0,26616	294.184	7.975.916
60	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	3	0,12505	294.164	7.975.904
61	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	64	3	0,15956	294.157	7.975.905
62	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	116	4	0,75809	294.104	7.975.889
63	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	2	0,03172	294.082	7.975.826
64	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	28	2	0,01826	294.104	7.975.739
65	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	46	3	0,07045	294.154	7.975.742
66	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	294.161	7.975.749
67	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	294.195	7.975.763
68	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	294.146	7.975.706
69	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	3	0,14168	294.224	7.975.687
70	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	294.227	7.975.674
71	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	2	0,03888	294.229	7.975.634
72	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	294.224	7.975.619
73	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	361	6	14,22303	294.224	7.975.610
74	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	16	2	0,00457	294.232	7.975.609
75	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	294.221	7.975.590
76	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	43	2	0,05279	294.208	7.975.588
77	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	79	2	0,23793	294.206	7.975.581
78	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	294.210	7.975.578
79	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	294.202	7.975.607
80	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	294.095	7.875.664
81	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	294.082	7.975.662
82	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	66	3	0,17219	293.984	7.975.721
83	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	293.924	7.975.841
84	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	46	3	0,07045	294.059	7.975.913
85	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	113	3	0,65173	293.838	7.975.777
86	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	294.076	7.975.619
87	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	294.114	7.975.590
88	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	44	2	0,05588	294.123	7.975.576
89	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	149	3	1,29232	294.150	7.975.565
90	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	294.153	7.975.574
91	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	179	3	2,03502	294.170	7.975.551
92	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	294.178	7.975.527

93	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	43	2	0,05279	294.183	7.975.523
94	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	81	4	0,31163	294.169	7.975.528
95	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	84	3	0,31279	294.156	7.975.531
96	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	2	0,00612	294.142	7.975.539
97	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	68	3	0,18539	294.137	7.975.498
98	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	104	4	0,57853	294.146	7.975.474
99	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	76	4	0,26616	294.133	7.975.472
100	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	2	0,00612	294.126	7.975.474
101	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	128	4	0,96726	294.121	7.975.472
102	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	294.124	7.975.464
103	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	294.120	7.975.466
104	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	294.122	7.975.462
105	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	2	0,03172	294.117	7.975.461
106	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	57	3	0,11978	294.116	7.975.463
107	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	294.117	7.975.465
108	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	72	4	0,23282	294.109	7.975.767
109	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	82	3	0,29468	294.044	7.975.359
110	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	4	0,09916	294.048	7.975.361
111	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	158	7	1,92672	294.064	7.975.301
112	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	5	7	0,00037	294.067	7.975.276
113	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	121	6	0,95042	294.113	2.975.348
114	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	59	4	0,14222	294.096	7.975.411
115	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	36	3	0,03841	294.092	7.975.434
116	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	294.036	7.975.476
117	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	294.034	7.975.478
118	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	294.032	7.675.477
119	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	294.034	7.975.485
120	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	294.028	7.975.486
121	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	28	3	0,02062	294.028	7.975.474
122	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	294.021	7.975.471
123	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	3	0,01408	294.019	7.975.465
124	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	29	4	0,02452	294.021	7.975.466
125	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	75	3	0,23628	294.015	7.975.464
126	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	54	3	0,10478	294.013	7.975.451

127	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	57	4	0,13058	294.003	7.975.448
128	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	293.987	7.975.497
129	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	22	3	0,01135	293.990	7.975.502
130	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	4	0,15445	293.993	7.975.500
131	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	19	2	0,00699	293.998	7.975.511
132	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	293.996	7.975.518
133	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	22	2	0,01005	294.007	7.975.509
134	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	28	2	0,01826	294.008	7.975.496
135	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	116	5	0,81058	294.046	7.975.529
136	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	2	0,00612	294.035	7.975.527
137	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	294.081	7.975.530
138	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	143	4	1,27253	294.035	7.975.565
139	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	44	3	0,06311	294.092	7.975.582
140	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	46	3	0,07045	294.078	7.975.523
141	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	294.065	7.975.524
142	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	294.061	7.975.527
143	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	123	5	0,93710	294.064	7.975.547
144	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	293.875	7.975.727
145	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.834	7.975.813
146	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	15	2	0,00389	293.821	7.975.814
147	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	2	0,08054	293.848	7.975.692
148	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	84	4	0,34099	293.907	7.975.663
149	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	22	2	0,01005	293.917	7.975.691
150	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	3	0,04682	293.949	7.975.610
151	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	96	4	0,47455	293.923	7.975.606
152	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	68	3	0,18539	293.964	7.975.588
153	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	54	2	0,09278	293.021	7.975.603
154	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	82	3	0,29468	293.021	7.975.603
155	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	294.028	7.975.587
156	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	73	3	0,22099	294.004	7.975.522
157	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	151	4	1,45609	293.993	7.975.560
158	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	88	4	0,38260	293.966	7.975.505
159	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	21	2	0,00896	293.961	7.975.502
160	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	33	2	0,02742	293.954	7.875.496

161	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	37	2	0,03639	293.954	7.975.490
162	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.955	7.975.490
163	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	55	2	0,09709	293.934	7.975.484
164	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.944	7.975.482
165	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	55	3	0,10965	293.957	7.975.460
166	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	3	0,01267	293.975	7.975.461
167	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	57	2	0,10606	293.985	7.975.452
168	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	32	2	0,02541	293.996	7.875.425
169	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.998	7.975.428
170	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	90	2	0,32854	293.993	7.975.424
171	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	293.997	7.975.419
172	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	3	0,01716	294.011	7.975.382
173	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	2	0,00612	294.014	7.975.382
174	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	43	4	0,06500	294.014	7.975.382
175	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	5	0,16515	294.014	7.975.378
176	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	3	0,01716	294.021	7.975.378
177	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	59	3	0,13046	294.020	7.975.371
178	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	75	4	0,25758	294.024	7.975.366
179	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	65	3	0,16580	294.015	7.975.368
180	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	99	3	0,46976	294.009	7.975.358
181	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	4	0,15445	293.999	7.975.375
182	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	3	0,02652	293.995	7.975.375
183	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	294.011	7.975.341
184	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	47	2	0,06580	294.013	7.975.326
185	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	45	3	0,06672	294.020	7.975.327
186	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	4	0,09916	294.021	7.975.324
187	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	69	3	0,19221	294.023	7.975.322
188	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	294.050	7.975.310
189	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	102	5	0,58956	294.040	7.975.269
190	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	294.007	7.975.222
191	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	174	5	2,21142	293.939	7.975.167
192	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	122	5	0,91835	293.839	7.975.114
193	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	293.835	7.975.131
194	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	206	10	4,13496	293.765	7.975.085

195	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	57	3	0,11978	293.729	7.975.092
196	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	32	3	0,02869	293.726	7.975.181
197	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	2	0,02349	293.729	7.975.177
198	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	72	3	0,21357	293.737	7.975.172
199	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	2	0,08054	293.741	7.975.173
200	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	2	0,03888	293.733	7.975.186
201	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	32	2	0,02541	293.730	7.975.189
202	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.743	7.975.189
203	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	293.797	7.975.249
204	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	293.812	7.975.257
205	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	2	0,04692	293.815	7.975.260
206	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	2	0,04146	293.810	7.975.267
207	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	293.807	7.975.261
208	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	45	3	0,06672	293.835	7.975.299
209	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	40	3	0,04985	293.834	7.975.301
210	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	37	3	0,04110	293.833	7.975.306
211	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	151	5	1,55691	293.820	7.975.308
212	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	293.805	7.975.311
213	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	2	0,03172	293.805	7.975.311
214	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	48	3	0,07828	293.809	7.975.307
215	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	3	0,03582	293.824	7.975.317
216	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	3	0,00691	293.775	7.975.759
217	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	48	3	0,07828	293.722	7.975.741
218	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	55	2	0,09709	293.680	7.975.703
219	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	47	3	0,07431	293.675	7.975.697
220	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	66	3	0,17219	293.675	7.975.697
221	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	3	0,12505	293.677	7.975.686
222	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	293.666	7.975.689
223	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	293.652	7.975.705
224	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	88	5	0,40909	293.655	7.975.683
225	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	4	0,13633	293.638	7.975.684
226	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	113	4	0,71048	293.634	7.975.679
227	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	96	4	0,47455	293.631	7.975.658
228	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	59	3	0,13046	293.613	7.975.649

229	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	4	0,15445	293.577	7.975.636
230	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	81	4	0,31163	293.575	7.975.624
231	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	47	3	0,07431	293.587	7.975.613
232	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	51	3	0,09096	293.600	7.975.613
233	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	2	0,02952	293.601	7.975.611
234	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	252	7	6,11882	293.598	7.975.587
235	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	69	4	0,20954	293.619	7.975.590
236	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	131	5	1,09527	293.627	7.975.599
237	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	3	0,12505	293.635	7.975.621
238	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	3	0,03582	293.643	7.975.591
239	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	293.651	7.975.599
240	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	95	5	0,49443	293.668	7.975.596
241	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	44	3	0,06311	293.674	7.975.566
242	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	4	0,22490	293.640	7.975.556
243	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	187	5	2,64320	293.700	7.975.573
244	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	116	6	0,85615	293.715	7.975.588
245	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	69	3	0,19221	293.732	7.975.581
246	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	4	0,22490	293.737	7.975.584
247	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	68	3	0,18539	293.737	7.975.592
248	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	82	4	0,32124	293.742	7.975.606
249	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	4	0,22490	293.762	7.975.595
250	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	97	3	0,44662	293.769	7.975.587
251	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	79	4	0,29293	293.766	7.975.559
252	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	46	2	0,06238	293.770	7.975.551
253	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	2	0,04146	293.774	7.975.550
254	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	56	3	0,11465	293.785	7.975.554
255	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	49	3	0,08238	293.784	7.975.533
256	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	55	4	0,11953	293.779	7.975.528
257	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	4	0,15445	293.774	7.975.523
258	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.794	7.975.529
259	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	42	3	0,05625	293.811	7.975.525
260	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	99	4	0,51211	293.835	7.975.533
261	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	48	3	0,07828	293.855	7.975.524
262	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	29	2	0,01991	293.860	7.975.520

263	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	77	4	0,27491	293.837	7.975.484
264	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	2	0,02349	293.851	7.975.471
265	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	293.851	7.975.469
266	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	18	2	0,00612	293.851	7.975.467
267	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	4	0,13633	293.785	7.975.468
268	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	49	4	0,08981	293.759	7.975.435
269	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	58	4	0,13633	293.754	7.975.421
270	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	122	6	0,96998	293.744	7.975.398
271	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	106	5	0,64846	293.746	7.975.391
272	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	128	6	1,09238	293.761	7.975.392
273	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	24	2	0,01247	293.766	7.975.377
274	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	116	5	0,81058	293.780	7.975.361
275	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	54	3	0,10478	293.788	7.975.342
276	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	3	0,01267	293.773	7.975.334
277	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	2	0,04146	293.762	7.975.337
278	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	66	4	0,18771	293.729	7.975.357
279	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	74	5	0,26641	293.720	7.975.364
280	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	118	5	0,84561	293.720	7.975.372
281	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	101	6	0,60771	293.722	7.975.386
282	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	107	6	0,70102	293.704	7.975.381
283	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	101	5	0,57536	293.705	7.975.380
284	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	111	6	0,76769	293.699	7.975.373
285	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	136	6	1,26925	293.639	7.975.402
286	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	3	0,03582	293.627	7.975.417
287	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	68	4	0,20211	293.562	7.975.623
288	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	105	4	0,59240	293.671	7.975.303
289	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	166	6	2,07888	293.685	7.975.239
290	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	82	4	0,32124	293.694	7.975.249
291	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	22	3	0,01135	293.699	7.975.252
292	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	83	4	0,33103	293.735	7.975.261
293	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	73	3	0,22099	293.739	7.975.283
294	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	46	4	0,07681	293.760	7.975.297
295	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	64	3	0,15956	293.780	7.975.312
296	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	38	3	0,04391	293.787	7.975.301

297	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	39	3	0,04682	293.790	7.975.293
298	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	2	0,02349	293.820	7.975.337
299	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	121	4	0,84156	293.833	7.975.339
300	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	29	3	0,02249	293.810	7.975.342
301	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	68	3	0,18539	293.814	7.975.349
302	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	201	5	3,16039	293.809	7.975.361
303	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	27	2	0,01668	293.819	7.975.367
304	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	25	2	0,01379	293.826	7.975.368
305	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	293.835	7.975.370
306	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	76	4	0,26616	293.831	7.975.393
307	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	3	0,20630	293.819	7.975.389
308	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	2	0,02952	293.811	7.975.383
309	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	26	2	0,01520	293.811	7.975.395
310	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	76	3	0,24415	293.793	7.975.410
311	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	87	3	0,34117	293.778	7.975.390
312	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	56	3	0,11465	293.856	7.975.402
313	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	55	3	0,10965	293.878	7.975.446
314	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	293.854	7.975.471
315	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	74	4	0,24916	293.840	7.975.486
316	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	48	3	0,07828	293.843	7.975.569
317	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	35	2	0,03172	293.863	7.975.559
318	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	23	2	0,01122	293.863	7.975.559
319	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	110	3	0,60974	293.887	7.975.563
320	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	129	5	1,05435	293.802	7.975.546
321	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	61	3	0,14168	293.910	7.975.537
322	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	3	0,20630	293.909	7.975.533
323	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	87	4	0,37193	293.947	7.975.531
324	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	91	4	0,41570	293.955	7.975.526
325	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	49	2	0,07295	293.880	7.975.522
326	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	31	2	0,02349	293.886	7.975.578
327	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	3	0,20630	293.807	7.975.593
328	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	41	3	0,05299	293.769	7.975.618
329	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	34	2	0,02952	293.779	7.975.616
330	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	21	2	0,00896	293.780	7.975.633

331	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	98	3	0,45810	293.769	7.975.634
332	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	97	5	0,52059	293.730	7.975.640
333	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	101	5	0,57536	293.730	7.975.640
334	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	71	4	0,22490	293.697	7.975.615
335	Caryocaraceae	Caryocar brasiliense	Pequi	17	2	0,00531	293.697	7.975.621
						98,45474		

Ainda de acordo com o Inventário Florestal, na área de 38,3379 ha, o volume total encontrado foi de 3.577,65m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O Erro de amostragem foi de 3,5745. Foi solicitado por meio do Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 35/2021 de 01 de março de 2021, esclarecimentos quanto a área real da supressão pois o inventário não está coincidindo com a área do primeiro requerimento e nem com a do segundo requerimento, dentre outras informações. No dia 24/04/2021 foram apresentadas as informações solicitadas por meio do ofício nº 35/2021. Foi apresentado um segundo inventário, com a mesma quantidade de parcelas, ou seja, 04 parcelas de 20 X 20 metros, perfazendo uma área de 400 m<sup>2</sup>, totalizando um espaço amostral de campo de 1.600m<sup>2</sup>. A área total de supressão foi esclarecida e será de 38,2501 hectares. O rendimento lenhoso encontrado foi de 3.569,46m<sup>3</sup> para a área de 38,2501 hectares, de acordo com informação constante no Inventário Florestal:

Área (ha)	Volume Médio/ha (m <sup>3</sup> )	Volume Total (m <sup>3</sup> )
38,2501	93,3189	3.569,46

Ainda de acordo com o Inventário Florestal, as 05 espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI) encontrado foram: Murici, Jacarandá, Barbatimão, Paineira e Gameira.

Para a área de intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, para a faixa de servidão da linha de transmissão de energia elétrica, foi realizado o censo florestal, sob a responsabilidade do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA-MG nº 31644, ART nº 1420180000004771774. Foi utilizada a mesma fórmula Campo Cerrado do CETEC pelo motivo já elencado anteriormente. Foram feitas duas parcelas englobando toda a área a sofrer intervenção, ou seja, 0,0642 hectares sendo a parcela 1 com 0,0187 ha e parcela 2 com 0,0455 ha. As espécies encontradas no Inventário Florestal foram: Embaúba, Sangra d'água, Araça, Angá, Cipó, Farinha Seca, Folha Miúda, Jacarandá, Angico, Peroba, Pau D'óleo. Porém, de acordo com o documento nº 29446499, os empreendedores desistiram dessa intervenção.

Da mesma forma, foi apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG nº 121894D-MG, ART nº MG 20210207907, em virtude da intervenção em APP para efetivação da faixa de servidão da linha de transmissão de rede elétrica. A área de APP proposta para recuperação é de 0,0642ha, equivalente à área a sofrer intervenção e será no entorno do rio Paranaíba. Foi apresentada a metodologia, as espécies a serem plantadas, o espaçamento entre as mudas, manutenção, monitoramento e cronograma de execução. Não será necessário a execução desse PTRF pois houve desistência por parte dos empreendedores para essa intervenção.

Como foi apontado no levantamento topográfico uma área de 0,1562ha de APP suprimida, cuja supressão de vegetação foi realizada ilegalmente após 22 de julho de 2008. Inclusive houve na época (10/04/2019) a lavratura do Auto de Infração nº 195262/2019 cujo autuado foi o Sr. Evando Borges de Paula, responsável pela supressão ilegal. Porém, como a supressão ocorreu no empreendimento cuja propriedade é do Sr. Oduvaldo, Ronan e Rafael, cabem a estes a obrigação da recuperação destas APP's, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, antes que haja novas conversões de uso alternativo do solo:

*"Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

*§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.*

*§ 3º – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º."*

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 também prevê esta obrigatoriedade:

*"Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

*§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.*

*§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º."*

Foi solicitado por meio do Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 35/2021 de 01 de março de 2021, a apresentação do PTRF, com ART do técnico responsável e com o cronograma de execução, comprovando, por meio de relatórios fotográficos, que o mesmo já se encontra em fase de execução, com a promoção da recomposição da vegetação da APP suprimida ilegalmente. No dia 24/04/2021 foram apresentadas as informações solicitadas por meio do ofício nº 35/2021.

Foi apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG nº 121894D-MG, ART nº MG 20210207684, para recuperação da área de 0,1562ha. As coordenadas descritas no Auto de Infração 195262/2019 são: Latitude 18°17'54,0"S e longitude 46°54'59,2"W), Latitude 18°17'53,7"S e longitude 46°55'02,6"W e Latitude 18°18'05,3"S e longitude 46°55'10,2"W.

De acordo com este PTRF serão plantadas 130 mudas (divididas em pioneiras e clímax) no espaçamento de aproximadamente 4,0 x 3,0m. Foi apresentada a metodologia, monitoramento e cronograma de execução previsto para 03 anos.

A comprovação da continuidade desta recuperação será colocada como condicionante, com a apresentação de relatórios e ART do técnico responsável por um período de 03 anos a contar da emissão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Para a intervenção referente ao corte de 128 árvores isoladas nativas em área de 145,2996 hectares, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG nº 121894D-MG, ART nº 14201800000004718311, justificando a necessidade de manutenção da lavoura. Ainda segundo o PSUP, *"O proprietário tem a pretensão de realizar o corte das árvores das espécies imunes, consideradas de preservação permanente. De acordo com a Lei nºS 20.308/12, a condição para que ocorra a supressão do pequi é o plantio de cinco a dez espécimes por árvores a ser suprimida ou ainda o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida"*.

De acordo com o censo realizado, no documento "Quantificação de volume - senso florestal", dos 128 indivíduos isolados, 86 são pequizeiros e os demais não são protegidos e não estão na lista de ameaçados de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014. Foi realizado o cálculo do volume da lenha nativa originada da supressão, contabilizando 202,17m³ de lenha de floresta nativa. A equação volumétrica utilizada para este cálculo foi a da CETEC para a tipologia de Campo Cerrado.

Embora a Deliberação Normativa COPAM nº 107/2007 exija que seja utilizada a Equação Volumétrica constante no documento "Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais", norteador das políticas de conservação e manejo sustentável dos ecossistemas no Estado de Minas Gerais e que traz as equações volumétricas ajustadas por fitofisionomia e por UPGRH no Estado de Minas Gerais, em consulta ao mesmo, percebe-se que para a fitofisionomia de Cerrado (existente na área de supressão) para a UPGRH PN1 não existe equação para a fisionomia em questão. O próprio Inventário Florestal de Minas Gerais recomenda que se utilize a equação da região mais próxima ou a equação geral quando ela existir, que é a da CETEC, utilizada neste processo. Portanto, é uma equação válida para este caso em particular.

Foi apresentado o Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG nº 121894D-MG, ART nº 14201800000004718311, onde são mostradas imagens satélite do Google Earth, de 30/12/1989, 15/02/2005, 12/10/2007 e 14/07/2010 demonstrando que a área onde se encontram os pequizeiros já era antropizada desde a primeira imagem de 30/12/1989, o que também pode ser comprovado em escritório pelas imagens satélite, vindo de encontro ao que é exigido pela Lei Estadual nº 20.308/2012 para a supressão dos pequizeiros:

*"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*(...)*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Foi apresentado também um PTRF para o corte das árvores isoladas, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG nº 121894D-MG, ART nº 14201800000004718311, no qual é proposto o plantio de 10 exemplares para cada pequi abatido. De acordo com o censo, são 86 pequizeiros no total a serem suprimidos, o que daria o plantio de 860 mudas a serem plantadas. Entretanto, é proposta a compensação, por replantio, de 430 mudas de pequi (Caryocar brasiliense) em uma área a ser escolhida na APP e/ou Reserva Legal dentro da propriedade referente à metade dos pequizeiros suprimidos (43 indivíduos). Os outros 43 que serão suprimidos, o empreendedor preferiu pagar a reposição de metade (43 indivíduos) e o plantio da outra metade (43 indivíduos), de acordo com o PTRF, conforme prevê o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012:

*"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*(...)*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

*a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;*

**b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;" (grifo nosso)**

Para tanto, será gerado uma taxa no DAE online à *Conta Recursos Especiais a Aplicar "Pró-Pequi"* referente aos 43 pequizeiros suprimidos, antes da emissão do Documento Autorizativo.

Diante de todas as informações apresentadas, sugiro o deferimento do referido processo de supressão de cobertura vegetal nativa em 38,2501 hectares de área comum de Cerrado bem como o corte de 128 árvores nativas isoladas (sendo que destas, 87 são pequizeiros) por serem intervenções amparadas pela legislação ambiental vigente como já discutido amplamente neste Parecer.

Entretanto, os 325 pequizeiros na área de 38,2501 ha não poderão ser suprimidos pois não se encontram em área antropizada e não se trata de intervenção de interesse social e nem utilidade pública, como já discutido anteriormente. Para tanto, diante deste fato, será colocado como condicionante no DAIA, que estes 325 pequizeiros encontrados na área de 38,2501ha não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.

Todavia, remeto o referido processo para a devida análise jurídica, para maior respaldo legal quanto às intervenções ambientais pretendidas.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

**Processo Administrativo nº: 2100.01.0008507/2021-19**

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ODUALDO MIGUEL PEREIRA E OUTROS**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 38,2501 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 128 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado no município de Patos de Minas, matriculado sob o nº 58.021 e 104.733 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 1.189,7049 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 278,3267 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada às margens das matrículas, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pela técnica vistoriadora, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico, cumprindo destacar que foi apresentada **Declaração de Dispensa** de Licenciamento Ambiental. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

*Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.*

*§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.*

*§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.*

*§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)*

8 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 128 (cento e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras), segundo o Parecer Técnico.

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### **III. Conclusão:**

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 38,2501 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 128 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 17 de agosto de 2021.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa em 38,2501 hectares e do corte de 128 árvores nativas isoladas**, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio ou de Baixo, sendo o material lenhoso proveniente destas intervenções destinado à utilização na propriedade.

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

9.1 - Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo em área de 0,1562ha para comprovar a continuidade da recuperação das APP's degradadas no empreendimento, tendo como coordenadas de referência as coordenadas: Latitude 18°17'54,0"S e longitude 46°54'59,2"W, Latitude 18°17'53,7"S e longitude 46°55'02,6"W; Latitude 18°18'05,3"S e longitude 46°55'10,2", com a apresentação de relatórios e ART do técnico responsável por um período de 03 anos a contar da emissão do DAIA. Se houver atividade de bovinocultura, deverá ocorrer o cercamento das APP's a serem recuperadas para evitar o pisoteio do gado;

9.2 - Não poderão ser suprimidos os 335 pequizeiros existentes na área autorizada (cujas coordenadas individuais encontram-se informadas no Parecer Único) sob pena de sanções administrativas.

9.3 - Executar o PTRF decorrente da supressão de 86 pequizeiros, sendo que 50% (43 indivíduos) **será pago o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi** antes da emissão do DAIA e os outros 50% (43 indivíduos) será realizado o plantio de 10 exemplares para cada pequi abatido, ou seja, 430 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) a serem plantas em uma área a ser escolhida na APP e/ou Reserva Legal dentro da propriedade, após a emissão do DAIA, com monitoramento e relatórios anuais durante 03 anos.

### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: será gerada uma taxa de reposição sobre 3.771,63 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e outra taxa destinada à *Conta Recursos Especiais a Aplicar "Pró-Pequi"* referente aos 43 pequizeiros suprimidos, antes da emissão do Documento Autorizativo.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **11.CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo em área de 0,1562ha para comprovar a continuidade da recuperação das APP's degradadas no empreendimento, tendo como coordenadas de referência as coordenadas: Latitude 18°17'54,0"S e longitude 46°54'59,2"W, Latitude 18°17'53,7"S e longitude 46°55'02,6"W; Latitude 18°18'05,3"S e	Durante 3 anos após a emissão do DAIA

	longitude 46°55'10,2", com a apresentação de relatórios e ART do técnico responsável por um período de 03 anos a contar da emissão do DAIA. Se houver atividade de bovinocultura, deverá ocorrer o cercamento das APP's a serem recuperadas para evitar o pisoteio do gado.	
2	Não poderão ser suprimidos os 335 pequizeiros existentes na área autorizada de 38,2501 ha para supressão (cujas coordenadas individuais encontram-se informadas no Parecer Único) sob pena de sanções administrativas.	
3	Executar o PTRF decorrente da supressão de 86 pequizeiros, sendo que 50% (43 indivíduos) será pago o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi antes da emissão do DAIA e os outros 50% (43 indivíduos) será realizado o plantio de 10 exemplares para cada pequi abatido, ou seja, 430 mudas de pequi (Caryocar brasiliense) a serem plantas em uma área a ser escolhida na APP e/ou Reserva Legal dentro da propriedade, após a emissão do DAIA, com monitoramento e relatórios anuais durante 03 anos.	Durante 3 anos após a emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

## 13. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão  
MASP: 1.019.758-0

## 14. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/08/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 17/08/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25467948** e o código CRC **E486C4AF**.